DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – 2.º Semestre 2014/2015

Regência: Prof. Doutor M. Januário da Costa Gomes

Exame de coincidências: 21 de Julho de 2015; Duração: 2h

I

A vendeu a **B** 100.000 garrafas de azeite e 10 toneladas de azeitona por € 250.000, sob o regime CIF, a transportar por **C**, armador do *Dighton*, de Setúbal a Ponta Delgada. **C**, precavendo-se contra azares, apõe uma reserva ao conhecimento sob os dizeres "peso, medida, qualidade, condição, conteúdo e valor desconhecidos".

No decurso da viagem, numa manhã de intensa neblina, em circunstâncias que não foi possível apurar no seu todo, o *Côrte-Real* e o *Dighton* colidiram. Em resultado, parte do azeite carregado no convés caiu ao mar e outra parte foi usada pelos passageiros **D** e **E** para combater o fogo que grassava na sala de máquinas. **F** e **G**, tripulantes, salvaram parte da mercadoria caída ao mar.

À chegada a Ponta Delgada, depois de descarregadas as mercadorias, **B** nota que a azeitona vinha em menor quantidade e era de diferente qualidade.

- **1. A** intenta uma acção de contribuição por avarias contra **C** pelo azeite sacrificado o qual se escuda numa cláusula franco de avaria –, e contra **H** e **I**, carregadores que entendem que não se verificou qualquer avaria grossa e que **A** deveria ter intentado acção de indemnização contra **C** e **J**, armador do *Côrte-Real*. (4v)
- **2. B** intenta acção de indemnização contra **C** pelos danos com a abalroação e pela mercadoria defeituosa entregue, o qual contesta com base na reserva aposta ao conhecimento, no facto de tal circunstância ser exclusivamente imputável a **A**, a mercadoria ter sido carregada no convés e beneficiar, em todo o caso, de limitação da sua responsabilidade. (5v)
- **3.** F e G, dois anos mais tarde, intentaram uma acção para pagamento do salário de salvação contra A, B e C: A e C entendem não ser devedores do salário, B entende não se verificarem os pressupostos da salvação. (3v)

II

Responda, fundadamente, a duas das seguintes questões.

- 1. Comente: "o regime das avarias grossas é afastado pelo da responsabilidade civil". (4v)
- 2. Comente: "não existem presunções de culpa em matéria de abalroação". (4v)
- 3. Distinga arribadas voluntárias e forçadas, indicando as respectivas consequências. (4v)
- **4.** Qual a natureza jurídica das avarias grossas? (4v)
- **5.** O Direito marítimo actual afastou o sistema de limitação de responsabilidade através do abandono *in natura*? (4v)
- **6.** Caracterize a responsabilidade civil do transportador marítimo de passageiros. (4v)

Tópicos de correcção

- I/1. Cláusula franco de avaria. Inserção no conhecimento de carga: unilateralidade do conhecimento (excepto se coincidir ou for conforme com dizeres da declaração de carga ou quando o comportamento demonstre concordância com os seus termos). Oponibilidade a terceiros? Pressupostos da avaria grossa: acto voluntário do capitão? Estado de necessidade? Cúmulo das avarias grossas com a responsabilidade civil: não excludente regresso contra o responsável civil.
- **I/2.** Cúmulo de responsabilidade. Abalroação duvidosa. Reservas genéricas ineficácia. Presunção *iuris et de iure* ou inilidível em relação ao destinatário? Regime da mercadoria no convés à luz do DL 352/86 (cf. também CB 1924 e RH 1978). Limitação de responsabilidade.
- **I/3.** Salvação marítima: pressupostos, em particular o perigo no mar. Equacionar aplicação doutros regimes; a gestão de negócios. Devedores do salário de salvação. Pluralidade de devedores: solidariedade ou regras das avarias grossas? No âmbito da venda CIF, sobre quem impendem despesas com avarias grossas?
- **II/1.** Cúmulo entre responsabilidade civil e avarias. Para a caracterização do perigo relevante é indiferente que decorra de facto fortuito ou de força maioria, de facto de terceiro ou de culpa do proprietário do navio ou do capitão. Visão solidarista do instituto. Regime das R Y-A. Evolução CCom 1833 e CCom 1888. *Solve et repete*. Regresso.
- **II/2.** O artigo 669.º: interpretação. A CB 1910 e os dados da questão à luz da mesma. A jurisprudência e o 493.º/2 do CC. Presunções *hominis*.
- **II/3.** Arribadas forçadas legítimas e ilegítimas. Pressupostos. Arribadas voluntárias. Consequências: 659.º proémio e § único. A limitação da responsabilidade e o 12.º do DL 202/98.
- **II/4.** Análise das teorias explicativas do instituto (estado de necessidade, enriquecimento sem causa, gestão de negócios, justiça). Instituto *a se*.
- **II/5.** Os dados da questão à luz do CCom 1888 e o 12.º do DL 202/98. A CB 1924 e a CB 1957. Os sistemas de limitação de responsabilidade.
- **II/6.** O "two tier system". Regulamento CE 392/2009. Convenção de Atenas 2002. Presunção de responsabilidade e discussão do cariz objectivo da responsabilidade, reforçado por regime de seguro obrigatório até montante máximo da responsabilidade agravada. Acima do limite, subjectivização da responsabilidade, com presunção de culpa.